



**PARECER CREMEC nº 01/2012**  
**20/01/2012**

Processo-Consulta Protocolo CREMEC nº 8266/2011

**Assunto: Fortificação obrigatória dos alimentos com ferro e ácido fólico**

Relatores: Câmara Técnica de Hematologia

**DA CONSULTA**

O médico José Murilo de Carvalho Martins solicita parecer técnico relacionado ao trabalho *Considerações sobre o enriquecimento dos alimentos com ferro e ácido fólico*

**DO PARECER**

*Respondendo ao ofício CREMEC/SEC nº4676/2011, a respeito do enriquecimento dos alimentos com ferro e ácido fólico, temos a informar:*

1. Sabemos que o ferro é essencial ao funcionamento de todas as células vivas, animais ou vegetais. Ao mesmo tempo trata-se de substância extremamente tóxica, tendo as células humanas, durante o processo evolutivo, desenvolvido mecanismos complexos para a utilização e o armazenamento deste metal sem que houvesse dano celular.
2. A deficiência de ferro é, sem dúvida, a principal causa de anemia no mundo, afetando milhões de pessoas. Trata-se de um grave problema de saúde pública, relacionado a condições sócio-econômicas e de saneamento precárias bem mais do que à evolução específica do conhecimento científico na área da hematologia.
3. Cabe, portanto, às autoridades sanitárias, embasadas pelos devidos estudos epidemiológicos, tomar decisões estratégicas para solucionar o problema, seja através de acesso dos pacientes aos serviços de atenção à saúde, fortificação dos alimentos, grandes obras de saneamento (com redução da prevalência de parasitoses intestinais), etc.



4. Os resultados de um amplo programa de erradicação da pobreza extrema vão certamente incluir a redução drástica da deficiência de ferro especialmente entre as crianças. O acesso da maioria da população ao que o autor descreve como uma dieta "normal" certamente iria reduzir a necessidade de uma medida tão drástica como a fortificação obrigatória dos alimentos.

5. Concordamos que há uma parcela significativa da população que provavelmente é prejudicada pela fortificação obrigatória dos alimentos, embora não possamos, na ausência de estudos apropriados, quantificar este malefício. Trata-se dos portadores de doenças genéticas como hemocromatose hereditária, talassemia ou anemia falciforme ou adquiridas como os que são acometidos de formas graves de anemia com dependência de transfusões de hemácias para manutenção da vida.

5. Para esses pacientes é crucial que haja a disponibilidade e o acesso fácil a alimentos não fortificados com ferro que lhes poderiam ser prejudiciais. Como mencionado pelo autor, existem vários exemplos de situações semelhantes como a utilização de alimentos sem adição de açúcar pelos diabéticos, sal não iodado pelos portadores de câncer da tireóide ou alimentos desprovidos de gluten pelos portadores de doença celíaca.

6. De acordo com a Resolução nº 344 da ANVISA, estão excluídos da obrigatoriedade de fortificação os seguintes produtos: farinha de bijú ou farinha de milho obtida por maceração; flocão; farinha de trigo integral e farinha de trigo durum. Estes produtos, em especial a farinha de trigo integral e o flocão, poderiam constituir de imediato opções alimentares para os consumidores em geral e aqueles com razões médicas para evitar o consumo excessivo de ferro e/ou ácido fólico.

6. O mesmo raciocínio pode ser desenvolvido para a fortificação dos alimentos com o ácido fólico que visa prevenir defeitos de formação do tubo neural em recém-nascidos e, portanto, está direcionada à população de mulheres em idade fértil, mas que pode ser potencialmente perigosa para pacientes portadores de anemia perniciosa ou em uso de drogas antagonistas do folato (ex: metotrexate).

**Conclusão:** A fortificação de alimentos (farinha de trigo e de milho) com ferro e ácido fólico é decisão da competência do Ministério da Saúde que deve ser embasada e monitorada o mais rigorosamente possível por estudos clínicos e epidemiológicos apropriados. Vale aqui ressaltar a necessidade de disponibilizar a produção e distribuição de produtos não fortificados essenciais à parcela da população portadora de síndromes associadas ao acúmulo de ferro e opcionais para o restante da população.



Serviço Público Federal

**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929

E-Mail: [cremec@fortalnet.com.br](mailto:cremec@fortalnet.com.br)

**Bibliografia:**

1. Resolução RCD nº344, de 13 de dezembro de 2002. Disponível em: [http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2002/344\\_02rcd.htm](http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2002/344_02rcd.htm)
2. Martins, JM. Considerações sobre o Enriquecimento dos Alimentos com Ferro e Ácido Fólico. Rev Bras Hematol Hemoter. 2011; 33(2): 158-163

Fortaleza, 20 de janeiro de 2012

Clara Maria Bastos Eloy da Costa

Jacqueline Holanda de Souza

CRM: 2652

CRM: 4676